

**C. M. D. C. A.**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000  
ITUPEVA – Estado de São Paulo**

**C. M. D. C. A.**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Criado pela Lei nº 1.205 de 04 de maio de 2.000  
Itupeva - Estado de São Paulo**

### **RESOLUÇÃO Nº 02/ 2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itupeva, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e pela Lei Municipal nº 1.205/2000, alterada pelas Leis Municipais 1.338 de 19/02/2002 e 1.989 de 22/04/2014,

Resolve:

**Sessão I - Da Campanha e da Propaganda Eleitoral**

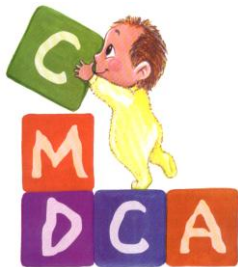
Art. 1º A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA com o auxílio do Poder Público local, promoverá a divulgação do processo de escolha por intermédio da imprensa escrita, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

Art. 2º Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral após orientações da Comissão Especial Eleitoral e compromisso assumido pelos candidatos em reunião com a Comissão Eleitoral e Ministério Público.

Art. 3º Fica expressamente proibida a propaganda eleitoral qualquer que seja a sua forma e modalidade:

§ 1º Nos veículos de comunicação social, admitida somente a realização de debates e entrevistas, conforme legislação eleitoral vigente;

§ 2º Por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, com exceções dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições;



**C. M. D. C. A.**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000  
ITUPEVA – Estado de São Paulo**

§ 3º Que contenha vinculação político-partidária das candidaturas, através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia contendo legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

§ 4º Que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e monumentos;

§ 5º Que doe, ofereça, prometa ou entregue ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive distribuição de brindes, camisetas, bonês, canetas, cestas básicas e afins;

§ 6º Que seja realizada por meio de alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

§ 7º Que seja vinculada às instituições públicas ou privada ou qualquer partido político.

Art. 4º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 5º A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itupeva, Estado do São Paulo, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h:00min às 17h:00min, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA, sendo nesse dia, proibido aos candidatos ou quaisquer pessoas a estes vinculadas o seguinte:

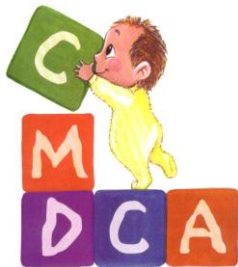
§ 1º Patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

§ 2º Realizar propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

Art. 6º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## Sessão II - Do Processo Eleitoral e Apuração

Art. 7º As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



**C. M. D. C. A.**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000  
ITUPEVA – Estado de São Paulo**

§ 1º Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, número dos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

§ 2º A mesa receptora de votos deverá lavrar ata na qual será registrada eventual intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

§ 3º Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

§ 4º O eleitor deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto e após sua identificação, assinará a lista de presença e procederá a votação;

§ 5º Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos;

§ 6º Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 5 (cinco) candidatos assinalado;

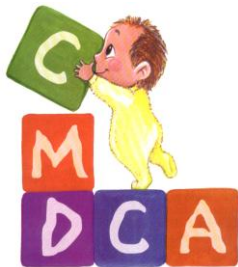
II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - cuja cédula apresente escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

§ 7º Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pronunciar-se a respeito, proferindo decisão não sujeita a recurso, conforme Edital nº 01 de 04/04/2019;

§ 8º Cada candidato poderá credenciar, no máximo, (01) um fiscal para eleição e apuração dos votos, este será identificado por crachá fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, conforme Edital nº 01 de 04/04/2019;



**C. M. D. C. A.**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000  
ITUPEVA – Estado de São Paulo**

§ 9º Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

§ 10º Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto em Lei Municipal, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itupeva, 06 de abril de 2019.

Priscila Gabriela Ferreira  
Presidente do CMDCA